DECRETO Nº 4.065 DE 07 DE AGOSTO DE 2012

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº 2.701, de 06 de agosto de 2012.

D E C R E T A :

Art. 1º) - Fica concedido uma subvenção emergencial a Fundação Miguel Pereira, mantenedora do Hospital Santo Antonio da Estiva, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º) – A importância ora contribuída não poderá servir para contribuição social, pagamento de pessoal e outros encargos sociais, destinando-se, especificamente, a pagamento de medicamentos e materiais ambulatoriais.

Art. 3º) – Fica a beneficiada obrigada a prestar contas da importância recebida, logo após a sua utilização total que terá que ocorrer no presente exercício, sob pena de não fazendo ter que devolver o saldo até o último dia útil do presente exercício.

Parágrafo Único – A prestação de contas a que se refere o **caput** deste artigo, obedecerá a legislação vigor, bem como a Deliberação nº 200/2000 do TCE – RJ.

Art. 4º) – Os recursos para atendimento desta subvenção correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.302.012.1.063 – Fundação Miguel Pereira - Hospital Santo Antonio da Estiva

ELEMENTO DA DESPESA:		
33.50.43.00.05	Subvenções Sociais	R$ 50.000,00

Parágrafo Único – O recurso para atender o presente Crédito Especial, é advindo do provável excesso de arrecadação dos Recursos Royalties, conforme demonstrado abaixo:

Arrecadação de janeiro à junho/2012	R$ 4.279.520,76
Provável arrecadação de julho à dezembro/2012 (+)	R$ 4.279.520,76
Soma:	R$ 8.559.041,52
Previsão Orçamentária para 2012 (-)	R$ 6.506.163,59
Provável excesso de arrecadação	R$ 2.052.877,93
Crédito abertos (-)	R$ 1.737.363,74
Saldo disponível:	R$ 315.514,19
Este crédito (-)	R$ 50.000,00
Saldo disponível:	R$ 265.514,19

Art. 5º) - Este crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 6º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 7º) – Os recursos advindos dos Royalties serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.00 - Receita Patrimonial
1320.00.00 - Receita de Valores Mobiliários
1325.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários
1325.01.01 - Remuneração de Depósitos Bancários/Royalties
1700.00.00 - Transferências Correntes
1720.00.00 - Transferências Intergovernamentais
1721.00.00 - Transferências da União
1721.22.00 - Transferências da Compensação Financeira
1721.22.30 - Cota-Parte/Royalties União – Lei 7990/89
1721.22.50 - Cota-Parte/Royalties União – Lei 9478/97
1722.00.00 - Transferências do Estado
1722.22.00 - Transferências da Cota-parte Compensação Financeira
1722.22.30 - Cota-Parte/Royalties do Estado

Art. 6º) – Fica a Fundação Miguel Pereira obrigada a abrir uma conta corrente especifica para pagamento da subvenção recebida, emitindo tantos cheque quanto necessários aos seus credores e os especificando quando da prestação de contas.

Art. 7º) – Não poderá a Fundação Miguel Pereira transferir os recursos da conta corrente especificada no artigo anterior para outra conta que mantenha em qualquer outro estabelecimento de crédito.

Art. 8º) – Caso seja necessário, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto a presente Lei.

Art. 9º) – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 07 de agosto de 2012

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 01 a 10/08/2012.
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 09 / BIMN°248.
Rúbrica
Mat. 012439.